Valido as peças conforme aprovado. O Vogal (Delib n.º 1184/2021)
Assinado por : **BRUNO MIGUEL ADRÊGO MAIA**
Num. de Identificação: 12307525
Data: 2022.08.22 11:10:45+01'00'

instituto dos registos e do notariado

CARTÃO DE CIDADÃO

Programa

Aquisição de serviços para avaliação de encargos administrativos associados ao ciclo de vida do cidadão, no âmbito das competências do IRN I.P. e avaliação e redução dos respetivos encargos no contexto PRR (com faculdade de ajuste diretos suplementares - art 27.º, al a) do CCP)

Referência: 2022-05-30-AS-PRR-6385-CD

ADVERTÊNCIA

(aviso meramente indicativo, sem valor de cláusula de programa de procedimento ou convite)

É frequente a exclusão de propostas, muitas vezes por razões essencialmente formais. Para evitar exclusões, e **sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis**, confirme, nomeadamente, que:

- ✓ O valor da proposta apresentada é igual ou inferior ao preço base. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- ✓ São apresentados, no âmbito da entrega da proposta, todos os documentos exigidos no programa de procedimento ou convite, de acordo com os modelos disponibilizados, se aplicável.
- ✓ Caso seja indicada a apresentação de propostas através de plataforma eletrónica, todos os documentos submetidos na plataforma são assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada. Nos casos em que o Certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão em que não esteja ativa a assinatura na qualidade), devem os concorrentes interessados submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- ✓ Caso seja indicada a apresentação através de plataforma eletrónica, assegure-se que é preenchido o formulário principal a que se refere o artigo 66.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- ✓ Todos os documentos submetidos são redigidos em língua portuguesa ou, caso não sejam, que são acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos previstos no convite / programa de procedimento.
- ✓ São cumpridos os demais requisitos exigidos.

PARTE I

FICHA DESCRITIVA

A presente Ficha Descritiva identifica e sumaria os aspetos essenciais da presente peça do procedimento identificada abaixo, sendo composto pelas seguintes partes, que dele fazem parte integrante:

a) Parte I – Ficha Descritiva;
b) Parte II – Cláusulas gerais;
c) Parte III – Modelos de apresentação de proposta e outros elementos.

1	**Entidade adjudicante**	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
2	**Morada da entidade adjudicante**	Av. D. João II, n.º 1.8.01D – Edifício H – 5.º Piso – Campus da Justiça Lisboa, 1990-097
3	**NIF da entidade adjudicante**	508184258
4	**Objeto do contrato**	Aquisição de serviços para avaliação de encargos administrativos associados ao ciclo de vida do cidadão, no âmbito das competências do IRN I.P. e avaliação e redução dos respetivos encargos no contexto PRR
5	**Tipo de contrato**	Aquisição de serviços
6	**Procedimento adotado**	Concurso público sem publicidade internacional
7	**Subtipo de procedimento, se aplicável**	Não aplicável
8	**Fundamento para o recurso ao tipo de procedimento**	A escolha do procedimento em questão decorre da aplicação das normas gerais, constantes do Código dos Contratos Públicos, que definem em função do valor os procedimentos adjudicatórios a levar a cabo.
9	**Peça procedimental a que corresponde este documento**	Programa
10	**Preço base**	Preço base sem IVA: 135.000,00 euros Ao valor descrito acresce IVA à taxa legal em vigor.

11	**Preço anormalmente baixo**	Não é definido preço anormalmente baixo, em virtude de não se afigurar necessário em face ao procedimento em concreto
12	**Lotes**	Uma vez que se trata da locação ou aquisição de bens ou aquisição de serviços de valor igual ou inferior a (euro) 135 000, ou empreitadas de obras públicas de valor igual ou inferior a (euro) 500 000, não há lugar à previsão a divisão por lotes (artigo 46.º-A do CCP)
13	**Órgão que tomou a decisão de contratar**	Conselho Diretivo do IRN I.P., nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021.
14	**Modo de disponibilização das peças do procedimento e de apresentação da proposta**	Plataforma eletrónica
15	**Prazo de apresentação de propostas**	15 dias
16	**Prazo de manutenção das propostas**	66 dias

17	**Documentos que constituem a proposta** (a apresentar pelo interessado no âmbito do presente procedimento)	A proposta é composta pelos seguintes documentos: - **Declaração prestada pelo concorrente**, sob compromisso de honra, de aceitação dos termos do Caderno de Encargos e indicação do preço proposto pelo concorrente, nos termos do modelo constante do anexo I do documento; - Declaração de preço emitida conforme modelo constante do anexo II; - Anexo III autonomizado da proposta; - Documento descritivo do modo como se dispõe a executar o contrato; - Certidão Permanente ou código de acesso atualizado; - *Curriculum Vitae* de cada um dos membros da equipa a alocar à execução do contrato.

18	**Documentos aceites em língua estrangeira e línguas estrangeiras admissíveis para efeitos do campo anterior**	Não aplicável
19	**Indicação se as propostas serão objeto de negociação nos termos do artigo 118.º do CCP**	Não há lugar à negociação das propostas após a sua apresentação
20	**Há lugar a júri do procedimento?**	Sim, há lugar à designação de júri
21	**Critério de adjudicação**	Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar (artigo 74.º, n.º 1, al. a) do CCP), nos termos do critério constante no fim da parte I do programa de procedimento
22	**Caução**	Não é exigida prestação de caução, uma vez que se enquadra nos casos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, (dispensa de caução) nem é exigida qualquer retenção a que se refere o artigo 88.º, n.º 3 do CCP
23	**Documentos de habilitação a apresentar**	O adjudicatário deve apresentar, no prazo previsto no presente documento, os documentos de habilitação seguintes: - Declaração do anexo II ao Código dos Contratos Públicos; - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (habitualmente comprovado através da apresentação do certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos diretivos da entidade - ou da pessoa singular, conforme o caso -, das certidões comprovativas da situação regularizada relativamente a impostos e segurança social, ou da autorização para a consulta);

		- Comprovativo de declaração de Registo Central de Beneficiário Efetivo; - Devem ser ainda apresentados os documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, se aplicável. Não há lugar à apresentação de quaisquer documentos de habilitação além daqueles indicados no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
24	**Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo eventual adjudicatário**	5 dias
25	**Redução do contrato a escrito**	O contrato será reduzido a escrito, devendo ser celebrado em data a definir pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da aceitação da minuta da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para a respetiva aceitação tácita, devendo o contraente público comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato, sem prejuízo dos casos de assinatura eletrónica.
26	**Sujeição a visto do Tribunal de Contas e respetivos efeitos**	☐ Sujeito a visto do Tribunal de Contas ☒ Sujeito a comunicação ao Tribunal de Contas ☐ Não aplicável
27	**Possibilidade de adoção de procedimento de ajuste direto com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º**	Com faculdade de ajuste diretos suplementares - artigo 27.º, al a) do CCP
28	**Possibilidade de adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com**	

	fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação	

CONCRETIZAÇÃO PONTO 21 DA FICHA DESCRITIVA - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DENSIFICADO

Modalidade do critério de adjudicação: Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar (artigo 74.º, n.º 1, al. a) do CCP), nos termos do critério seguinte.

É adjudicada a proposta que obtiver a pontuação mais elevada ("Pontos"), correspondendo a pontuação em causa à soma de todos os pontos atribuídos no âmbito do quadro *infra,* sendo somados os pontos obtidos em cada um dos **itens**, de acordo com o **método de atribuição** identificado:

Item	Descrição	Método de atribuição		Percentagem
Preço **(Designação de "P. Preço")**	Atribuição de valores em função do preço	O fator "P. Preço" é apurado de acordo com a seguinte expressão: "Pontos Preço = ((Preço base - preço proposto) /preço base) x100) em que "preço proposto" é o preço proposto pelo concorrente no anexo correspondente deste procedimento		45%
Método a aplicar **(Designação "P. Método")**	Abordagem ao *standard cost model* e modo como se propõe o respetivo desenvolvimento e metodologias complementares	A proposta é enquadrada numa das opções à direita, de acordo com a opção que reúna o maior número de características	**Atribuição de 0 (zero) pontos** – A proposta responde aos requisitos mínimos constantes do caderno de encargos, aplicando o *standard cost model,* descrevendo como pretende realizar a sua aplicação relativamente a todos os serviços neste âmbito prestados pelo IRN I.P.	15%
			Atribuição de 10 (dez) pontos – A proposta responde aos requisitos mínimos constantes do caderno de encargos, aplicando o *standard cost model* e descrevendo como pretende realizar a sua aplicação relativamente a	

			todos os serviços neste âmbito prestados pelo IRN I.P. - Propõe-se a realizar *standard cost model* e avaliação de impacto regulatório de acordo com os padrões dos documentos norteadores da Comissão Europeia e OCDE	
			Atribuição de 20 (vinte) pontos – A proposta responde aos requisitos mínimos constantes do caderno de encargos, aplicando o *standard cost model* e descrevendo como pretende realizar a sua aplicação relativamente a todos os serviços neste âmbito prestados pelo IRN I.P. - Propõe-se a realizar *standard cost model* e avaliação de impacto regulatório de acordo com os padrões dos documentos norteadores da Comissão Europeia e OCDE - Aplica o modelo de avaliação de custos quer aos cidadãos, quer aos serviços do IRN I.P.	
			Atribuição de 50 (cinquenta) pontos - A proposta responde aos requisitos mínimos constantes do caderno de encargos, aplicando o *standard cost model* e descrevendo como pretende realizar a sua	

			aplicação relativamente a todos os serviços neste âmbito prestados pelo IRN I.P. - Propõe-se a realizar *standard cost model* e avaliação de impacto regulatório de acordo com os padrões dos documentos norteadores da Comissão Europeia e OCDE - Aplica o modelo de avaliação de custos quer aos cidadãos, quer aos serviços do IRN I.P. - Aplica uma "*future services Standard Cost Model*", propondo um método de avaliação prospetiva dos serviços avaliados e reformulados	
Elementos da Equipa **(Designação "P. Equipa")**	O adjudicatário afetará à execução dos serviços uma equipa com cinco ou mais licenciados nas áreas correspondentes, melhor identificadas na Parte III do		**Atribuição de 2 (dois) pontos** por elemento que exceda os cinco elementos da equipa até ao máximo de dez elementos por equipa (para que estes pontos sejam contabilizados deve ser devidamente preenchido o Anexo III do programa do procedimento[1])	15%

[1] A identificação do elemento da equipa pode ser substituído pela primeira letra de cada nome, para efeitos de proteção de dados.

	Caderno de Encargos			
Experiência dos perfis (“P. Experiência”)	Gestor de projeto[2]		**Atribuição de 0 (zero) pontos** – se apresenta o perfil mínimo exigido no Caderno de Encargos	25%
			Atribuição de 2 (dois) pontos - se apresenta mais 2 anos de experiência, para além do perfil mínimo, em gestão de projeto junto de entidades públicas	
			Atribuição de 1 (um) ponto - se apresenta mais 2 anos de experiência, para além do perfil mínimo, em gestão de projetos em entidades privadas	
			Atribuição de 4 (quatro) pontos - se apresenta mais 4 anos de experiência, para além do perfil mínimo, em gestão de projetos junto de entidades públicas	
			Atribuição de 2 (dois) pontos - se apresenta mais 4 anos de experiência, para além do perfil	

[2] A pontuação atribuída só é cumulável nos casos em que, para além da experiência enquanto gestor de projetos junto de entidades públicas, o gestor de projeto proposto apresente experiência enquanto gestor de projetos em entidades privadas.
Exemplo: O gestor de projeto proposto apresenta 12 anos de experiência em gestão de entidades públicas e 7 anos de experiência em gestão de empresas em entidades privadas. Neste caso, serão atribuídos 3 pontos (Dois pontos se apresenta mais 2 anos de experiência, para além do perfil mínimo, em gestão de projeto junto de entidades públicas + Um ponto se apresenta mais 2 anos de experiência, para além do perfil mínimo, em gestão de projetos em entidades privadas).

			mínimo, em gestão de projetos em entidades privadas	
			Atribuição de 6 (seis) pontos - se apresenta mais 6 anos de experiência, para além do perfil mínimo, em gestão de projetos junto de entidades públicas	
			Atribuição de 3 (três) pontos - se apresenta mais 6 anos de experiência, para além do perfil mínimo, em gestão de projetos em entidades privadas	
			Atribuição de 8 (oito) pontos- se apresenta 10 ou mais anos de experiência, para além do perfil mínimo, em gestão de projetos junto de entidades públicas	
			Atribuição de 4 (quatro) pontos - se apresenta 10 ou mais anos de experiência, para além do perfil mínimo, em gestão de projetos em entidades privadas	
	Economista[3]		**Atribuição de 0 (zero) pontos** – se apresenta o perfil mínimo exigido no Caderno de Encargos	
			Atribuição de 2 (dois) pontos- se apresenta mais 2 anos de	

[3] Pontuação não cumulável, salvo quanto ao ponto "Será atribuído um ponto adicional por cada processo/programa de redução de encargos administrativos em qualquer entidade pública (incluindo setor empresarial do estado), para além do perfil mínimo exigido", o qual cumula com a pontuação obtida em um dos restantes campos.

			experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 4 (quatro) pontos - se apresenta mais 4 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 6 (seis) pontos - se apresenta mais 6 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 8 (oito) pontos - se apresenta mais 8 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 10 (dez) pontos - se apresenta 10 ou mais anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Será atribuído um ponto adicional por cada processo/programa de redução de encargos administrativos em qualquer entidade pública (incluindo setor empresarial do estado), para além do perfil mínimo exigido	
			Atribuição de 0 (zero) pontos – se apresenta o perfil mínimo exigido no Caderno de Encargos	
			Atribuição de 2 (dois) pontos - se apresenta mais 2 anos de	

	Especialista em tecnologias da informação[4]		experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 4 (quatro) pontos - se apresenta mais 4 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 6 (seis) pontos - se apresenta mais 6 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 8 (oito) pontos - se apresenta mais 8 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 10 (dez) pontos - se apresenta 10 ou mais anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Será atribuído um ponto adicional por cada processo/programa de redução de encargos administrativos em qualquer entidade pública (incluindo setor empresarial do estado), para além do perfil mínimo exigido	
			Atribuição de 0 (zero) pontos – se apresenta o perfil mínimo	

[4] Pontuação não cumulável, salvo quanto ao ponto "Será atribuído um ponto adicional por cada processo/programa de redução de encargos administrativos em qualquer entidade pública (incluindo setor empresarial do estado), para além do perfil mínimo exigido", o qual cumula com a pontuação obtida em um dos restantes campos.

	Jurista[5]		exigido no Caderno de Encargos	
			Atribuição de 2 (dois) pontos - se apresenta mais 2 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 4 (quatro) pontos - se apresenta mais 4 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 6 (seis) pontos - se apresenta mais 6 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 8 (oito) pontos - se apresenta mais 8 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 10 (dez) pontos- se apresenta 10 ou mais anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Será atribuído um ponto adicional por cada processo/programa de redução de encargos administrativos em qualquer entidade pública (incluindo setor empresarial do	

[5] Pontuação não cumulável, salvo quanto ao ponto "Será atribuído um ponto adicional por cada processo/programa de redução de encargos administrativos em qualquer entidade pública (incluindo setor empresarial do estado), para além do perfil mínimo exigido", o qual cumula com a pontuação obtida em um dos restantes campos.

			estado), para além do perfil mínimo exigido	
	Elemento júnior[6]		**Atribuição de 0 (zero) pontos** – se apresenta o perfil mínimo exigido no Caderno de Encargos	
			Atribuição de 1 (um) ponto - se apresenta mais 1 ano de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 2 (dois) pontos - se apresenta mais 2 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 3 (três) pontos- se apresenta mais 3 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 4 (quatro) pontos - se apresenta mais 4 anos de experiência, para além do perfil mínimo	
			Atribuição de 5 (cinco) pontos se apresenta 5 ou mais anos de experiência, para além do perfil mínimo	

Critério de desempate

Em caso de empate na pontuação das propostas apresentadas, será dada prevalência à proposta que

[6] Pontuação não cumulável.

obtiver melhor pontuação de acordo com a ordem dos itens acima estabelecidos, só se avançando para o fator seguinte se a situação de empate se mantiver.

Por último, no caso de se manter o empate entre propostas após aplicação do critério anterior, será realizado um sorteio de desempate, presencial e em hora e data a definir pela entidade adjudicante.

PARTE II – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a celebração do contrato identificado na parte I deste documento.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a indicada no ponto 1 da Ficha Descritiva, constante da parte I do presente documento.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar é o indicado no ponto 13 da Ficha Descritiva, constante da parte I do presente documento.

ARTIGO 4.º - JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. Caso tal indicação conste do ponto 20 da Ficha Descritiva constante da Parte I do presente documento o procedimento é conduzido por um júri.

2. Caso tenha sido designado júri, este tem competência delegada para a prática de todos os atos e para a realização de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, sem prejuízo de outras eventuais delegações de competência.

3. O júri do procedimento pode ser assessorado no exercício das suas funções por peritos ou consultores, podendo estes participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

ARTIGO 5.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Além deste documento, composto pelas Partes I, II e III e respetivos anexos, o presente procedimento é composto por um Caderno de Encargos, pelas Partes I, II e III e respetivos anexos.

2. Caso o presente procedimento corresponda a um concurso público, o procedimento é composto ainda por um anúncio.

ARTIGO 6.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças que integram o presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no local indicado na Ficha Descritiva, constante da Parte I do presente procedimento.

ARTIGO 7.º - PREÇO BASE E PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. O preço base do procedimento é o indicado na Ficha Descritiva, constante da parte I do presente documento, e do caderno de encargos.

2. O preço anormalmente baixo, caso exista, encontra-se fixado na Ficha Descritiva, constante da Parte I do presente documento.

ARTIGO 8.º - ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento ou do órgão competente da entidade adjudicante.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo concedido para apresentação das propostas.

3. Os interessados dispõem do mesmo prazo para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por si detetados, pelo mesmo meio através do qual o convidado recebeu o convite ou acedeu às peças do procedimento.

4. Os esclarecimentos e retificações solicitados, bem como a pronúncia sobre os erros e omissões, serão prestados por escrito até ao termo do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de propostas, aplicando-se em tudo o mais o disposto no artigo 50.º do CCP.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO

SECÇÃO I - PROPOSTA

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos documentos identificado no ponto 17 da Ficha Descritiva, constante da Parte I do presente documento.

ARTIGO 10.º - FORMALIDADES DA PROPOSTA

1. Caso se trate de um procedimento concurso público disponibilizado em plataforma eletrónica, os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados eletronicamente pelos representantes legais das entidades que os emitem, nos termos da lei.

2. Caso não seja utilizada plataforma de contratação, os documentos são entregues, devidamente assinados, de forma a não suscitarem dúvidas sobre a sua autenticidade, por quem tenha poderes para obrigar a entidade.

3. O preço deve ser indicado de modo a não incluir o IVA.

4. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e o preço por extenso, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

5. Todos os documentos previstos no artigo anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se a Ficha Descritiva, constante da parte I deste documento expressamente admitir documentos redigidos em língua estrangeira.

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 11.º – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A apresentação das propostas, bem como todas as comunicações a que haja lugar durante a fase pré-contratual, é realizada exclusivamente através do meio pelo qual o interessado teve acesso às peças do procedimento, e conforme indicado na ficha descritiva.

ARTIGO 12.º - PRAZO PARA APRESENTAÇAO DE PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas no prazo indicado na Ficha Descritiva, constante da Parte I deste documento.

ARTIGO 13.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é o indicado na Ficha Descritiva, constante da Parte I deste documento.

ARTIGO 14.º - PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, salvo se houver indicação em contrário na parte I deste documento.

SECÇÃO II – AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

ARTIGO 15.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação encontra-se fixado na parte I do presente documento, nomeadamente no número 21 Ficha Descritiva e respetivos termos aí constantes.

ARTIGO 16.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das mesmas para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação fixado na Ficha Técnica.

2. No relatório preliminar, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de concorrentes, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP, dele devendo igualmente constar referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes.

3. No ajuste direto pode não haver lugar à constituição de júri, sendo o procedimento tramitado pelos serviços da entidade adjudicante.

4. O disposto no presente artigo não prejudica os casos de dispensa de júri legalmente previstos.

ARTIGO 17.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, para que no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que tenha sido apenas apresentada uma proposta, e haja intenção de proceder à respetiva adjudicação, caso em que é dispensado a audiência prévia.

3. O prazo constante do número 1 é de 3 (três) dias nos casos de ajuste direto ou consulta prévia, como tal indicados indicado na Ficha Descritiva, constante da Parte I deste documento.

4. No ajuste direto pode não haver lugar à constituição de júri, sendo o procedimento tramitado pelos serviços da entidade adjudicante.

5. O disposto no presente artigo não prejudica os casos de dispensa de júri legalmente previstos.

ARTIGO 18.º - RELATÓRIO FINAL

Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o conteúdo das conclusões do relatório preliminar e podendo ainda propor a exclusão de propostas se, nesta fase, se verificar alguma das situações previstas pelo n.º 2 do artigo 146.º do CCP e demais legislação aplicável.

SECÇÃO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 19.º - ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os participantes que tenham apresentado proposta.

ARTIGO 20.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar no prazo definido na parte I, os seguintes documentos, previstos no artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

   i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

   ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

   iii. Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e também de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinados a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.

2. O adjudicatário deve ainda apresentar documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, se aplicável, caso não tenham sido apresentadas no âmbito do procedimento.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

ARTIGO 21.º - CAUÇÃO

É exigida caução se isso estiver definido no ponto 22 da Ficha Descritiva, constante da Parte I do presente documento, nos termos aí constantes.

ARTIGO 22.º – NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Caso haja lugar a contrato escrito, juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para se pronunciar sobre a minuta do contrato e confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, a termos ou a condições da proposta adjudicada.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme indicado na Ficha Descritiva referida supra.

ARTIGO 23.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. Caso a parte I do presente documento indique que há lugar à celebração de um contrato escrito, este deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para a respetiva aceitação tácita.

2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência prevista no número 3 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, se aplicáveis, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24.º - VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

1. Caso haja lugar a visto prévio do Tribunal de Contas tal será indicado na informação de adjudicação, no relatório final ou na notificação de adjudicação, se aplicável.

2. Além do disposto no número anterior, o relatório indica ainda os efeitos do visto, nomeadamente quanto à suscetibilidade de execução do contrato.

ARTIGO 25.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PREVALÊNCIA

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento é aplicável o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

2. Em caso de divergência, o Código dos Contratos Públicos prevalece sobre o disposto no presente documento.

3. Em caso de discrepância entre o disposto nos presentes artigos e termos e a parte I, prevalecem os artigos e termos constantes da parte I.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de

procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de Declaração de Preço Total

[Identificação do Concorrente], pessoa singular/coletiva n.º [...], com o código de certidão permanente n.º ___, aqui validamente representada por _____ (com capacidade para obrigar), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de designado "……", declara que se obriga a realizar o objeto do presente procedimento de acordo com o Convite/Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e demais condições constantes do procedimento pré-contratual, pelo preço global de €……,…… (por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do fornecimento, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Data]

[Assinatura do representante legal da entidade]

instituto dos registos e do notariado

ANEXO III

Instruções de preenchimento
1. O presente anexo deverá ser preenchido e entregue respeitando a ordem das tipologias de recursos a alocar indicada no formulário *infra.*
2. Para que o presente anexo seja admitido devem ser preenchidos todos os campos apresentados, sem qualquer alteração às designações apresentadas.
3. No campo respeitante às "habilitações académicas" o concorrente deverá assinalar com um X a licenciatura correspondente, não sendo admitidas quaisquer outras que não as indicadas.
4. De acordo com o ponto 17 da parte I do programa do procedimento, o concorrente deve juntar o certificado de habilitações que comprove a licenciatura assinalada.
5. Nos campos respeitantes à "experiência em gestão de projeto junto de entidades públicas" e à "experiência em gestão de projeto junto de entidades privadas" os anos indicados deverão ter correspondência com as datas de início e fim. **Havendo divergência entre os parciais e o total será considerado o valor mais baixo indicado.**
6. Para efeitos de experiência em gestão de projetos junto de entidades públicas/privadas, a experiência em vários projetos simultâneos não é cumulativa. Em situações em que o mesmo recurso tenha participado em vários projetos simultaneamente, só será considerado um período de tempo. Exemplo: O recurso participou em três projetos que decorreram entre janeiro e junho do mesmo ano, serão contabilizados apenas 6 meses de experiência.
7. Os campos que apresentem espaço para observações deverão detalhar as matérias concretamente abordadas.

Av. D. João II, nº1.8.01.D, Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, Portugal ☎ 217 985 500

Gestor de projeto

Identificação do Recurso:

Habilitações académicas			
Licenciatura	**Instituição / Instituto**	**Data da obtenção**	
Direito			☐
Engenharia			☐
Gestão			☐
Comunicação			☐
Informática			☐
Economia			☐
Arquitetura			☐

Experiência em matérias relacionadas com entidades públicas				
Empresa	Data de início	Data de fim	Anos	Observações
		Total		

Experiência em gestão de projeto junto de entidades privadas				
Empresa	Data de início	Data de fim	Anos	Observações
		Total		

Economista

Identificação do Recurso:

Habilitações académicas			
Licenciatura	**Instituição / Instituto**	**Data da obtenção**	
Economia			☐

Experiência em matérias relacionadas com entidades públicas				
Empresa	Data de início	Data de fim	Anos	Observações

Av. D. João II, nº1.8.01.D, Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, Portugal ☎ 217 985 500

		Total		

Processos ou programas de redução de encargos administrativos em entidades públicas			
Empresa	Data de início	Data de fim	Anos
		Total	

Especialista em tecnologias da informação

Identificação do Recurso:

Habilitações académicas			
Licenciatura	**Instituição / Instituto**	**Data da obtenção**	
Engenharia			☐
Informática			☐

Experiência em matérias relacionadas com entidades públicas				
Empresa	Data de início	Data de fim	Anos	Observações
		Total		

Processos ou programas de redução de encargos administrativos em entidades públicas			
Empresa	Data de início	Data de fim	Anos
		Total	

Jurista

Identificação do Recurso:

Habilitações académicas			
Licenciatura	**Instituição / Instituto**	**Data da obtenção**	
Direito			☐

Av. D. João II, nº1.8.01.D, Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, Portugal ☎ 217 985 500

Experiência em matérias relacionadas com entidades públicas				
Empresa	Data de início	Data de fim	Anos	Observações
		Total		

Processos ou programas de redução de encargos administrativos em entidades públicas			
Empresa	Data de início	Data de fim	Anos
		Total	

Elemento júnior

Identificação do Recurso:

Habilitações académicas			
Licenciatura	**Instituição / Instituto**	**Data da obtenção**	
Direito			☐
Engenharia			☐
Gestão			☐
Comunicação			☐
Informática			☐
Economia			☐
Arquitetura			☐

Av. D. João II, nº1.8.01.D, Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, Portugal ☎ 217 985 500